

Publique - se Inclua - se em
pauta por CINCO sessões
17 / MAIO / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 116 , DE 1997.

Concede isenção do pagamento de taxa de consumo de água, esgoto e energia elétrica às Entidades Beneficentes e Assistenciais, e dá outras providências.

FLS. N.º
PROC. 1244.....

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, aprova.

ENTREGUE A MESA ENTRA
14 MAR 18 03 55 003215

Art. 1º.- Ficam isentas dos pagamentos das taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, as Entidades Beneficentes e Assistenciais, que prestam serviços neste Estado e que estejam devidamente cadastradas na Secretaria Estadual da Criança e do Bem Estar Social.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Artigo, só efetivará quando a prestadora ou fornecedora dos serviços, for Empresa ou Autarquia da Administração Pública indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1244 de 19/03/1997
Autuado v 02 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

FLS. Nº 02
PROC. 1244

Como todos sabemos, há muito tempo as abnegadas Entidades Benéficas e Assistenciais, vêm realizando neste País, um trabalho sério voltado ao atendimento dos mais necessitados. Na maioria dos municípios brasileiros, e no Estado de São Paulo não é diferente, milhares de pessoas são assistidas por essas Entidades e, na maioria das vezes, sem receber qualquer ajuda do Poder Público;

No passado, época em que vivia com menores dificuldades, o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, sempre se dispunham na ajuda à essas Entidades, através de subvenções, convênios e muitos outros tipos de ajuda ou auxílios, que sempre minimizavam a situação financeira dessas Entidades, prestadoras dos atendimentos. Também, não vai muito longe, a época em que mesmo nos Poderes Legislativos Estadual e Federal, consignavam-se auxílios a essas Entidades;

Hoje, a situação financeira dessas entidades é aflitiva. Os Poderes Públicos em grave estado financeiro, sem recursos, de um lado, e de outro, a população sofrendo as agruras deste novo momento econômico, em que a crise do desemprego e suas consequências e problemas sociais, aumentam assustadoramente, resultando uma busca ainda maior a essas Entidades. São Entidades que atendem idosos, homens e mulheres. Casas de recuperação de pessoas dependentes do álcool, drogas e tantos outros. Entidades que atendem gestantes, sem qualquer condição social, o recém nascido, a criança, o adolescente, enfim Entidades que prestem todo atendimento à sociedade, sem qualquer distinção;

Desta forma, neste instante de grandes dificuldades, sob todo aspecto, cabe ao Poder Público, já que tem escassez de recursos, auxiliá-las, estendendo sua mão de parceria, no sentido de proporcionar-lhes a redução pagamento de suas despesas insubstituíveis, especialmente quanto ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, cujos fornecimentos são realizados por Empresas ligadas ao Poder Público Estadual, e, que hoje, já saneadas, apresentam condições de melhor estabilidade econômico-financeira.

A apresentação do Projeto, que por sua simplicidade é de fácil compreensão, enaltece a necessidade de sua aprovação pela Casa, com a certeza do apoio de todos os Nobres Pares, dignos representantes do povo paulista, que desta forma, no atendimento ao clamor popular, disciplinará esta matéria de relevância, em apoio às Entidades Benéficas e Assistenciais do Estado de São Paulo, e que nesse momento, desejam o inestimável apoio das Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputada CECILIA PASSARELLI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 13 / 1997

.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-03-97

JUNTADA
Bogus Juntada una
El. de n. 3
D.O. n. 261 3 / 10 97
P

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Serviços e Obras Públicas
- III) Finanças e Orçamento

31 (março) 1997

[Handwritten Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 31/4/97
[Handwritten Signature]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 04/04/97

[Handwritten Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 TRIBUNAL
 Ao Sr. Dep. Roberto Turini
 con. para a publicação dentro de 10 dias
 10/04/97
[Handwritten Signature]
 Presidente

JUNTADA - Segue 02 fls
 num. de. lib. n.º 04205
 PROI, d. nº 07/97
 EM 30/04/97
[Handwritten Signature]